

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Secretaria: Secretaria de Cultura
 Requerente: Arilda Batista de Araujo
 Data: 10/06/2021

Solicito parecer jurídico para a aquisição do seguinte objeto: Prestação de serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Orçamento 1	VALOR TOTAL
1	Seleção de propostas artísticas e culturais para Acervo Bibliográfico no município de Porecatu	SERVIÇO	1		
TOTAL					R\$ 31.000,00

Dados complementares obrigatórios:

Prazo para realização dos serviços/entrega: IMEDIATA
 Local para entrega: Conforme solicitação da secretaria
 Responsável pela descrição do objeto: Arilda Batista de Araujo
 Responsável pela pesquisa de preço: Arilda Batista de Araujo
 Fiscal do Contrato: Arilda Batista de Araujo

Garantia: 12 meses
 Vigência do Contrato: 12 meses

Para o(s) objeto(s) solicitado(s), informo os seguintes dados:
 Dotação Orçamentária: _____
 Tipo de recurso: () Próprio () Convênio
 Condição de pagamento: nos dias 12 dos meses subsequentes à realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal
 Em, ___/___/___

 Secretária de Fazenda

Diante das informações acima, AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório:

Em, ___/___/___

Arilda Batista de Araujo
 Prefeito

Recebi em, ___/___/___

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



PROCESSO 86-2021 CHAMADA PÚBLICA 07/2021 INEXIGIBILIDADE 05/2021 SELEÇÃO DE PROPOSTAS n° 04/2021

O MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA ACERVO BIBLIOGRÁFICO NO MUNICÍPIO DE PORECATU, em atendimento a Lei Federal 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, que estabelece editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos de acordo com o inciso III da Lei Aldir Blanc regulamentada através do decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, objetivando a convocação da classe artístico-cultural em geral para participarem deste edital, de acordo com as normas estabelecidas e pelas condições do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA EDIÇÃO LIVROS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, estimulando, reconhecendo e valorizando os artistas da cidade e suas respectivas obras, as quais serão selecionadas a esta municipalidade para distribuição em escolas do município com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, com a Dotação orçamentária N° 09.02139201802.038.3.390.36.

2. DO OBJETO ESPECÍFICO

2.1. Apresentações *on-line* nas mídias sociais oficiais do município e exposições que possam ser apresentadas de forma presencial após o término de vigência do estado de emergência em saúde pública no município de Porecatu, instituído por meio do Decreto vigente, que estabelece medidas de prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19.

2.2. Apoiar os segmentos na área de artes gráficas que tiveram suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



período de pandemia, de forma assegurar o direito à fruição cultural e promoção do acesso a bens e serviços culturais no Município de Porecatu.

3. DA PROPOSTA

3.1. Poderão se inscrever propostas que possam ser executadas por artistas individuais e/ou grupos em 01 (um) eixo:

a) EIXO 1: PROPOSTAS POR ARTISTAS OU GRUPOS

Apresentação de livro ilustrativo do com o tema, “UM OLHAR PELA JANELA”, conforme exigências abaixo:

I. O produto deve ser apresentado através de acervo físico com especificações mínimas:

- **Capa:** capa dura revestida de papel couchê 170g (tamanho fechado 26cm x 21cm), cores 4x4, acabamento laminação fosca e verniz localizado;

- **Miolo:** 25,5cmX 20,5cm, com 96 páginas em papel couchê 150g, cores 4X4;

- Total de 500 exemplares de 100 páginas impressos;

II. É obrigatório apresentar a obra editada e finalizadas em formato digital (e-book);

III. É obrigatório manter a edição de acordo como definido pela SMCT;

IV. Fica livre a escolha da técnica na produção da obra;

V. É necessária a especificação prévia dos equipamentos/materiais a serem utilizados na descrição da proposta;

VI. É obrigatório apresentar portfólio artístico dos trabalhos realizados;

VII. É obrigatório que pessoa, tenha realizado o cadastro de agente cultural no site www.porecatu.pr.gov.br;

VIII. É obrigatório que pessoa, comprove que está sediado na cidade de Porecatu.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser realizadas, em plataforma on-line, através do site www.porecatu.pr.gov.br, módulo cadastro cultural Lei Aldir Blanc, opção “chamadas públicas e prêmios”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



4.2. As inscrições deverão ser realizadas até as 14h do último dia de inscrições, que ficarão abertas no período de 17/06/2021 a 18/07/2021, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

4.3. É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

4.4. Não há necessidade de apresentação de certidões de regularidade fiscal.

4.5. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.6. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital e na Lei Federal nº 14.017/2020.

4.7. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos após o protocolo da inscrição.

4.8. Caso necessitem, os interessados em participar da presente seleção, poderão obter informações no endereço da Sede da Prefeitura Municipal, Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu, pelos telefones (43) 3623-3100, ou no endereço de e-mail: planejamento@porecatu.pr.gov.br.

4.9. É obrigatório ser morador de Porecatu.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

5.1. São documentos básicos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida na plataforma digital.

b) Declarações de participação, devidamente assinada, conforme modelo previsto no Anexo I.

c) Detalhamento da proposta, de acordo com o modelo no Anexo II.

d) Currículo completo do proponente, em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



5.2. Os PROPONENTES são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integralidade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

6. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção, artistas independentes, associações, cooperativas, companhias ou grupos na forma de pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, mas de natureza estritamente artístico-cultural.

a. Pessoa Física, residente no Município de Porecatu - PR há, no mínimo, 02 (dois) anos.

b. Pessoa Jurídica, com empresa constituída localizada no Município de Porecatu - PR há, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo Único- Os PROPONENTES, inscritos como pessoa jurídica, que tiverem seus projetos selecionados, poderão apresentar documentos que comprovem a constituição da empresa, assim como o comprovante de endereço do ateliê e/ou grupo de produção artística.

c. Será aceita inscrição de apenas 01 (uma) proposta por PROPONENTE no período de inscrição, caso seja observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo PROPONENTE no período de inscrição, todas suas propostas serão desclassificadas.

6.2. A SMCT será responsável pelo agendamento das apresentações e divulgação dos conteúdos das propostas selecionadas, utilizando os canais de mídia sociais da SMCT e de outros parceiros, quando for conveniente.

6.3. A obra das propostas selecionadas, deverá ser entregue no período de 60 (sessenta) dias após assinatura do Termo de Compromisso.

6.4. O presente Edital terá vigência do dia subsequente à sua publicação por um período de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



6.5. Dentro do prazo de vigência, a SMCT firmará os Termos de Compromisso com os aprovados.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. No presente Edital de Seleção, estarão **impedidos de se inscrever** e de participar da execução das apresentações:

- I. Membros da Comissão Julgadora e/ou sócios;
- II. Pessoas físicas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até o 2º grau com membros da Comissão Julgadora;
- III. Projetos ou documentações postadas em desacordo ao estabelecido no subitem 3.1;
- IV. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- V. Pessoas vetadas pela Lei Federal nº 14.017/2020.

8. DO VALOR DO FOMENTO

8.1. O valor total do presente Edital é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, distribuído entre pontuação das propostas conforme categorias definidas pelos eixos 1 e 2.

8.2. Valor do fomento por proposta:

COTA	FORMA DE ENTREGA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR
Eixo 1	500 exemplares impresso e 01 digital	01	R\$ 31.000,00	R\$31.000,00

8.3. Para a distribuição do fomento, as propostas deverão obter pontuação mínima para seleção (60 pontos), de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos nos itens 10 e 11.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



8.3.1. As cotas de fomentos poderão ser remanejadas para contemplar outra proposta selecionada, caso a Comissão Julgadora não selecione o número de propostas estabelecidas para a faixa inicial.

8.3.2. No remanejamento, as cotas de fomento serão destinadas as propostas que obtiveram pontuação superior a de 60 (sessenta) pontos.

8.4. O valor individual do fomento será pago em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do objeto do presente edital.

8.5. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da SMCT ou de qualquer órgão do Governo Municipal para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

8.6. Os contemplados somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio da SMCT previsto no subitem 11.6.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

9.1. A seleção das propostas inscritas será feita pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, o qual será a comissão julgadora que será composta por membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão. A COMISSÃO JULGADORA será composta por profissionais que atuarão de forma voluntária, considerando o caráter emergencial do Edital, não acarretando quaisquer custos financeiros para a SMCT.

9.2. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará as propostas dos PROPONENTES inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento das mesmas segundo os critérios estabelecidos no item 10, registrando em ata sua decisão acerca da seleção das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



9.3. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

9.4. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver propostas concorrentes com qualidade técnico-artística suficiente para receber o fomento previsto no presente Edital, de não conceder o repasse do valor.

9.5. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico das propostas de apresentação concorrentes, escolhendo as melhores segundo os critérios de seleção previstos no subitem 10.1, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção das propostas concorrentes.

9.6. Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no subitem 10.4.

9.7. O Resultado da Seleção de Propostas de apresentação do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título da produção áudio visual, será publicado no site da Prefeitura Municipal <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, através do módulo cadastro cultural Lei Aldir Blanc, opção “publicações e deliberações”, acompanhado de convocação dos PROPONENTES selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SMCT dos documentos exigidos para contratação, conforme subitem 11.4, após publicação do aviso de resultado no site do Município de Porecatu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1. O fomento será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos da proposta, conforme segue:

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1) Qualificação da proposta tendo como base o material disponibilizado detalhado de forma minuciosa do que será executado, priorizando-se o mérito artístico do conhecimento da técnica.	0-30	30
2) Qualificação da pessoa e/ou equipe executora do proponente priorizando-se sua experiência e qualificação artística, tendo como base o material disponibilizado. (Portfólio)	0-30	30
3) Tempo de residência no município: <ul style="list-style-type: none">• Mais de 20 anos: 20 pontos• De 10 a 19 anos: 10 pontos• De 05 a 09 anos: 05 pontos• De 02 a 04 anos: 03 pontos• Menos de 02 anos não pontua	0-20	20
4) Tempo de atuação artística na área: <ul style="list-style-type: none">• Atuação há mais de 20 anos: 20 pontos• Atuação de 10 a 19 anos: 10 pontos• Atuação de 06 a 09 anos: 05 pontos• Atuação de 02 a 05 anos: 03 pontos• Menos de 02 anos não pontua	0-20	20
NOTA FINAL		100

10.2. A nota de cada membro da comissão será denominada **NOTA INDIVIDUAL DO AVALIADOR** e será composta pela soma das pontuações obtidas nos critérios da tabela.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



10.3. A NOTA FINAL será obtida somando as Notas Individuais de cada proposta.

10.4. Em casos de empate entre os classificados, será quesito de desempate a maior nota do CRITÉRIO “1” da tabela. Persistindo o empate, será critério de desempate a maior nota do CRITÉRIO “2” da tabela, e assim sucessivamente, e caso permaneça o empate será selecionada a proposta com maior tempo de mercado.

10.5. As propostas que obtiverem as maiores notas serão contratados até a quantidade prevista no edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O proponente selecionado será convocado por meio de **publicação no site da Prefeitura Municipal**, para no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, entregar por meio eletrônico digitalizado no e-mail planejamento@porecatu.pr.gov.br os documentos listados no subitem 11.4 e assinatura do termo de compromisso.

11.2. O proponente que não assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no subitem 11.4 ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao valor do fomento, sendo convocados os PROPONENTES não selecionados, conforme os critérios da **COMISSÃO JULGADORA** pela ordem decrescente de classificação.

11.3. O proponente selecionado, inscrito como pessoa física, deverá apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual, e a pessoa jurídica deverá atender a todas as exigências contidas no subitem 11.4

11.4. O proponente selecionado deverá entregar por por meio eletrônico como condição para efetivar o direito à receber o fomento e a assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação, a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 6 e 7 do edital:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



I. Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência no Município de Porecatu, sendo em do exercício atual (do mês de comparecimento à SMCT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente (conta de água, energia, telefone, condomínio e outros comprovantes aceitos pela Comissão que comprovem efetivamente a residência). Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros;
- d) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documento em que constem essas informações para depósito e movimentação dos recursos transferidos pela SMCT, para fins deste Edital. Não é permitida a indicação de conta salário.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todos os interessados a consulta à regularidade da conta bancária indicada de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, já que o município tem até o prazo final para uso do recurso em 31/12/2021.

II. Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou se for o caso registro como MEI.
- b) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da PJ.
- c) Cópia do CPF do representante legal da PJ.
- d) Cópia do comprovante de que a empresa está sediada no Município de Porecatu, **em nome da empresa proponente** (conta de água, energia, telefone e outros comprovantes aceitos pela Comissão).
- e) Indicação do banco, agência e conta bancária, através de cópia de documentos em que constem essas informações para depósito e movimentação dos recursos transferidos, para fins deste Edital. Os contemplados que indicarem documentos de MEI deverão indicar conta de pessoa jurídica (com CNPJ).

Parágrafo Único - Recomenda-se a todos os interessados a consulta à regularidade da conta bancária indicada de modo a resolver com antecedência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



eventuais pendências, já que o município tem até o prazo final para uso do recurso em 31/12/2021.

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do **Termo de Compromisso** pelo proponente selecionado, a SMCT publicará no site da Prefeitura Municipal, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do termo de compromisso pelo Secretário Municipal de Cultura e demais providências relativas ao pagamento do fomento, conforme estabelecido no subitem 8.4.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

12.1. O **PROPONENTE** selecionado terá as seguintes obrigações:

12.2. O prazo para entrega das propostas contempladas será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de compromisso.

12.3. O prazo de apresentação poderá também ser prorrogado pela SMCT, de ofício ou mediante requerimento, se por ventura não terminada a vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Porecatu.

12.4. O proponente contemplado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão Julgadora.

12.5. Comparecer às reuniões na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caso seja solicitado.

12.6. Executar as apresentações da forma como foi apresentada no ato da inscrição no Edital, de acordo com material apresentado.

12.7. O proponente responsável deverá estar presente durante a primeira apresentação/exposição.

12.8. Fornecer todos os equipamentos necessários para a perfeita execução da apresentação/exposição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



12.13. As apresentações deverão cumprir uma agenda, conforme cronograma a ser elaborado e determinado pela SMCT.

13. DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente:

a) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de parceria, de colaboração ou de fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo/município da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, com a Prefeitura Municipal de Porecatu e inscrição em Dívida Ativa no município, além de ficar o mesmo obrigado a devolver a importância recebida, com correção monetária baseada na conversão do valor pela VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) e juros de 1% (um por cento) ao mês, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na apresentação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.2. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

14.3. Em atenção à legislação de transparência pública, após a publicação de resultados finais, terceiros interessados poderão requerer acesso às propostas inscritas no Edital, resguardados dados pessoais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



14.4. Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

14.5. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.6. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Porecatu para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram o presente Edital os Anexos a seguir:

Anexo I – Declaração de Conformidade ao Edital;

Anexo II – Descrição da proposta;

Anexo III – Termo de compromisso.

FABIO LUIZ

ANDRADE:0

0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO
LUIZ

ANDRADE:00441119
913

Dados: 2021.06.09
15:15:09 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



EDITAL Nº 04/2021 SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA ARTES GRAFICAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO:

Declaro, para fins de participação no processo de Chamamento do Edital nº04/2021 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA ARTES GRAFICAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU, que:

- Concordo e atendo às condições de inscrição estabelecidas no presente edital;
- Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso não apresente toda a documentação estipulada nos itens 3 e 7 ou a apresente com alguma irregularidade, perderei, automaticamente, o direito a efetivação da minha proposta, sendo convocado os demais participantes conforme critérios do presente edital;
- Não existem fatos que impeçam a minha participação neste Chamamento;
- Comprometo-me, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a minha participação;
- Não existe vedação à minha participação neste edital de seleção, conforme critérios de vedação e impedimento determinados neste Edital.

Porecatu, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



EDITAL Nº 04/2021 SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA ARTES GRÁFICAS NO MUNICÍPIO DE PORECATU

ANEXO II

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

TÍTULO:

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Faça uma breve apresentação da proposta, descrevendo os motivos que levaram a propor esse conteúdo e formato. Descreva como será realizada, quais os materiais e técnicas a serem utilizados e os resultados que pretende alcançar com a obra proposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU – PARANÁ

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro – CEP 86160-000

Fone: (43) 3623-3100



PREFEITURA DE PORECATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI EMERGENCIAL DA CULTURA (Lei 14.017/2020) – LEI ALDIR BLANC

EDITAL DE PREMIAÇÃO – 04 – TERMO DE COMPROMISSO ANEXO III

Eu

_____DECLARO, para os devidos fins, que tenho ciência e **concordo** com todo conteúdo do presente Edital e que me responsabilizo pela **realização** da atividade de contraproposta de acordo com o prazo e com as regras estabelecidas, bem como me **comprometo** com todo conteúdo que será transmitido e veiculado na atividade em questão, a exemplo de plágios e qualquer embrolho de cunho autoral. Em tempo, afirmo que a atividade, por mim oferecida, não terá nenhum **conteúdo** preconceituoso, que incite a violência ou que desrespeite as Declarações dos Direitos Humanos. Por esta, também **autorizo** a exibição e veiculação de minha imagem e voz para efeitos de propagação e fomento cultural. Igualmente **permito** o uso do conteúdo da minha atividade para fins educativos e de disseminação cultural e artístico.

PORECATU, _____ de _____ de 2021

(Nome do/da declarante)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Ref: Requerimento 04/2021.

Assunto: Legalidade da implantação e regulamentação do respectivo Plano de Ação, com procedimentos de seleção pertinentes, para aplicação dos recursos recebidos na forma da Lei Aldir Blanc - Lei 14.017/2020.

1 RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico a analisar as propostas elaboradas pela Secretaria de Cultura, bem como avaliar as possibilidades de instrumentos jurídicos aptos a implementar e distribuir os recursos recebidos a título de incentivo pela Lei Aldir Blanc (LAB) - Lei 14.017/2020.

Anexo ao pedido de parecer, consta as Propostas de Plano de Aplicação da LAB. Neste documento consta uma tabela, onde fica consignado o preenchimento de metas que trata dos instrumentos mencionados no inciso III, do art. 2º, da LAB, destinados ao fomento da produção cultural.

Estão prevista (genericamente) as metas para aplicação dos recursos pelo Município, a Secretaria Municipal de cultura elaborou a proposta do Plano de Aplicação prevendo o *instrumento* que pretende utilizar, a *natureza jurídica do beneficiário*, bem como o *valor destinado a cada instrumento*, com as observações pertinentes.

Sobre os instrumentos de fomento à produção cultural, o Plano de Aplicação prevê *Editais de Seleção* e de *Premiação*, conforme cada setor específico a ser incentivado. Conforme previsto no plano "serão lançados editais de seleção pública com previsão de contemplar os diversos agentes culturais habilitados e homologados no cadastro cultural do Município" Assim, pretende-se lançar editais com a destinação total de R\$119.016,92 (cento de dezenove mil, dezesseis reais e noventa e dois centavos) via conta específica destinada aos recursos repassados pela União.

Questiona-se sobre a adequação legal dos instrumentos que se pretende utilizar para destinar os recursos recebidos a título da Lei Aldir Blanc.

Em síntese, é o relatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

2 ESTUDO DAS DIRETRIZES DA LAB

2.1 Linhas gerais

Em decorrência do grave impacto gerado pela Pandemia de Covid-19 e, notadamente, pelas medidas de isolamento social adotadas para combater a propagação do vírus, o Governo Federal editou a lei 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc. A lei destina, inicialmente, 3 (três) bilhões de reais aos Estados, Distrito Federal e Municípios da Federação para adoção de medidas de apoio ao setor cultural impactado pela Pandemia, na forma que dispõe. O Decreto Federal nº 10.464/2020 regulamenta a Lei Aldir Blanc - LAB, estabelecendo normas de operacionalização dos recursos previstos na lei.

Segundo o disposto no artigo 2º, da LAB, os recursos serão, necessariamente, aplicados em 3 (três) frentes de ações: 1ª) renda emergencial; 2ª) subsídio mensal e; 3ª) demais instrumentos de fomento.

Dispensa análise os dispositivos referentes à *renda emergencial* prevista no art. 2º, I, da LAB, uma vez que o artigo 2º, I, do Decreto 10.464/2020, estabelece que a distribuição desta renda é de competência dos Estados e do Distrito Federal. Portanto este mecanismo específico previsto na LAB, *a priori*, não deve ser preocupação do Município, diretamente.

Pois bem, sobre as outras frentes de atuação, previstas nos incisos II e III, do art. 2º, da LAB, a lei dá ao Ente Público *relativa* discricionariedade ao destinar os recursos. Dizemos *relativa* por conta da cota de 20% (vinte por cento) do montante recebido com a *frente de ação* prevista no inciso III, do art. 2º, da LAB. Portanto, de todos os recursos recebidos, o Município deverá utilizar, pelo menos, 20% (vinte por cento) nos mecanismos previstos no art. 2º, III, da LAB, como *editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção da atividade cultural*.

O §3, do artigo 14, da LAB, vincula os recursos destinados pela referida lei aos planos de ação dela decorrentes, de modo que o gestor público não poderá utilizar tais recursos em outras atividades que não sejam as relacionadas à LAB, diretamente. Por outro lado, o mesmo inciso ressalva a possibilidade de o Ente Público suplementar os recursos recebidos para operacionalização da LAB; desse modo, não há nenhuma proibição à possível suplementação, caso seja pretendida pela Secretaria de Cultura (desde que não haja outra vedação específica no uso daquele recurso que será utilizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

como complementação); na verdade a lei permite, expressamente, tal operação.

Os recursos recebidos deverão, necessariamente, ser geridos pela conta criada no Banco do Brasil, pela plataforma *+Brasil*, conforme previsão do §3º, do art. 11, do Decreto 10.464/20. Na movimentação, deverá ser identificado se a transferência do recurso se refere à aplicação conforme o inciso II ou o inciso III, do art. 2º, da LAB (art. 11, §5, do Decreto 10.464/20).

O §6º, do art. 11, do Decreto 10.464/20 trata da possibilidade do *remanejamento de recursos*, por intermédio da seguinte redação:

Art. 11.(...)

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (grifamos)

O mencionado parágrafo registra que a destinação dos recursos disposta, preliminarmente, no Plano de Ação não fica presa àquela disposição. Significa que, eventualmente, a depender das peculiaridades locais (principalmente no que tange à adesão), eventual recurso destinado a algum dos incisos do art. 2º, da LAB, pode ser reprogramado para ser empregado em outra ação relacionada com outro inciso, do mesmo artigo, ou em edital, chamada pública, prêmio, etc., diverso (dentre as possibilidades do inciso III, do art. 2º, da LAB).

Dessa forma, após a devida programação dos recursos, caso a expectativa da Administração, na execução dos instrumentos, não seja atendida e, por acaso, falte recursos para uma programação e sobre em outra, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local.

Ressalvamos que o remanejamento depende do preenchimento de dois requisitos. Na verdade, soa mais como uma vedação e um requisito. Primeiramente, o remanejamento só pode ser feito dentre os meios de ação previstos no art. 2º, da LAB; assim, se a Administração quiser remanejar algum recurso decorrente LAB para empregar em outras demandas do Município, não poderá fazê-lo, ainda que sejam gastos em projetos de cultura não relacionados com a LAB.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Em segundo lugar, caso o remanejamento seja feito, deverá ser informado no relatório de gestão final. Esta medida é razoável, trata-se de mecanismo positivado com o escopo de viabilizar o controle pelo órgão federal que fiscaliza o emprego dos recursos federais (TCU). Todo dinheiro gasto em decorrência da LAB será *rastreado* pelo TCU, esta fiscalização é feita com base nas disposições do Plano de Ação; se houver mudanças no plano, o órgão de controle deverá tomar conhecimento para que não sejam verificadas incongruências destinação dos valores. O meio de ciência deste *remanejamento* é o relatório da gestão final.

A propósito, sobre o *relatório de gestão final*, o Decreto Federal 10.464/20 também regula o procedimento para sua apresentação. Seu lançamento é obrigatório (art. 16, *caput*, do Decreto 10.464/20); é o meio de resguardar a transparência na gestão do recurso; deve ser bem formulado, e as disposições devem estar precisas e claras. Deverá ser apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do término do período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo (federal) nº 6/2020 (por enquanto, 31 de dezembro de 2021, alterado pela Lei nº 14.150 de 12/05/2021), sob pena de responsabilidade do gestor, sem prejuízo das providencias necessárias para fins de recomposição do dano.

Apesar de o §2º, do art. 16, do Decreto 10.464/20 enfatizar, expressamente, que o relatório de gestão final não implica na prestação de contas, é evidente que o detalhamento da destinação em conformidade com a lei neste relatório é de suma importância.

O decreto federal ressalta a imprescindibilidade da publicidade e transparência na destinação do recurso, sendo necessário que o Município mantenha arquivado os documentos arrecadados nos processos, ao menos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Sobre a destinação dos recursos sob a forma de *subsídio mensal*, no relatório de gestão final deverá ficar discriminado os benefícios concedidos, especificando se a prestação de contas feita pelo beneficiário foi aceita ou não e, caso não aceita, quais as medidas foram tomadas.

No que diz respeito à destinação prevista no art. 2º, III, da LAB, o art. 9º, § 2º, arrola informações mínimas que devem constar no relatório de gestão final, no que se refere aos instrumentos utilizados.

2.1.1 Prazo para destinação dos recursos

Especificamente com relação aos Municípios, a lei determina que o recurso seja destinado no prazo de 60 (sessenta) dias conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

instrumentos definidos no art. 2º, da LAB, contados da data do recebimento do recurso, sob pena de reversão ao fundo estadual de cultura (art: 3º, §§ 1º e 2º, da LAB). Parece que a destinação mencionada no dispositivo não se refere a efetiva entrega do recurso ao destinatário final ou à prestação de contas, mas, verdadeiramente, da *fixação da destinação* do recurso.

Significa que, ao que parece, se o Município definir formalmente os instrumentos previstos no art. 2º, da LAB, que serão utilizados, bem como os valores dos recursos destinados a cada instrumento, é suficiente para definir a *destinação* do recurso e o cumprimento do prazo legal. Até porque, o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega efetiva do recurso, ou prestação de contas, seria manifestamente irrazoável e incompatível com os procedimentos minimamente necessários para assegurar a isonomia, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos. Ademais, o artigo 1º, da LAB, estabelece o prazo das ações emergenciais, em sentido amplo, vinculado ao estado de calamidade, notadamente, bem maior que 60 (sessenta) dias.

De qualquer forma, o Decreto 10.464/20 esclarece que “ o prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios” (grifei). Extraí-se, pela conjunção alternativa “ ou” que tanto a publicação da programação do recurso, quanto a efetiva destinação (vinculação do recurso a alguma ação, edital, etc.), são suficientes para atender o prazo de 60 (sessenta dias). De qualquer forma, recomendamos, por segurança, realizar tanto a publicação da programação, quanto a edição do ato de regulamentação (decreto) e a publicação dos editais e demais instrumentos, neste prazo.

Sobre a publicação da programação, merecem destaque os parágrafos 4º e 5º, do art. 10, do Decreto 10.464/20. O § 4º, do art. 10, considera publicada “ a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial” ; sendo que esta publicação deverá ser informada no relatório de gestão final (§5º).

2.2 Editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis

Sobre os instrumentos previstos no inciso III, do art. 2º, da Lei Aldir Blanc, a *margem discricionária* posta pelo dispositivo legal tem gerado dúvidas e certa insegurança dos gestores públicos. A lei deixa em aberto quais serão os instrumentos utilizados para a destinação destes recursos. De qualquer forma, independentemente do instrumento, caso não haja regulamentação específica sobre o procedimento (como é o caso da modalidade licitatória concurso, por

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

exemplo), faz-se necessária a regulamentação específica dos procedimentos a serem adotados no decreto referente à LAB.

Esta regulamentação é necessária para garantir segurança jurídica na implementação de procedimentos *sui generis*, adotados especificamente para aplicação destes recursos, de acordo com as peculiaridades do respectivo setor cultural.

O Decreto Federal que regulamenta a LAB dá abertura ainda maior. O art. 9º, *caput*, do Dec. 10.464/20, dispõe que além da criação dos programas específicos, a Administração pode utilizar-se de programas de apoio e financiamento à cultura já existentes para a execução dos decursos.

Sobre o §1º, do mencionado artigo, existe a obrigatoriedade de os Entes Federativos desempenhem ações em conjunto para que se evite que os recursos sejam concentrados no mesmo beneficiário; ou seja, que o mesmo beneficiário receba dois ou mais benefícios. O referido decreto trouxe disposição aberta sobre essas medidas, mas, se não houver padronização em âmbito nacional e estadual, é prudente que se estabeleça, na regulamentação municipal, mecanismo que possibilite a consulta nos resultados dos processos realizados nas outras esferas de governo, bem como a prestação/envio de informações sobre os beneficiários àqueles entes, de modo que não haja sobreposições.

3 COMPATIBILIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Sobre os valores destinados ao cumprimento do inciso III, do art. 2º, da LAB, o próprio dispositivo prevê a utilização de diversos instrumentos, dentre eles os editais e seleções públicas, de forma genérica. Assim, a priori, não vislumbro qualquer item no plano de aplicação que esteja em desconformidade com as disposições da LAB. Impõe ressaltar que, não havendo regramento procedimental específico, é interessante que o Município regulamente, da melhor forma possível, no respectivo decreto.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

4 ELEMENTOS MÍNIMOS DA REGULAMENTAÇÃO DE ÂMBITO LOCAL

Para fins colaborativos, destaco alguns pontos que devem ser abordados no decreto que regulamentará a LAB no âmbito municipal, extraídos da Lei 14.017/20 e do Decreto 10.464/20.

- Limitação do domicílio do beneficiário no território nacional (art. 2º, §2º, do Decreto 10.464/20);
- Os recursos recebidos deverão, necessariamente, ser geridos pela conta criada no Banco do Brasil e as movimentações deverão ser identificadas conforme as categorias previstas no art. 2º, da LAB (inciso II ou inciso III);
- Necessidade de publicação dos atos de destinação dos recursos;
- Instituição de sistema de organização dos documentos dos processos relacionados a distribuição de recursos, que deverão ser mantidos pelo Município, pelo menos, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- Referência ao aproveitamento, ou a verificação de inscrição nos cadastros a que se referem os incisos do §1º, do art. 7º, da LAB, bem como procedimento para inclusão de novos interessados nos cadastros municipais;
- Previsão da forma, prazos e condições para a prestação de contrapartida referida no art. 9º, da LAB, para aqueles espaços culturais e organizações que receberam o *subsídio mensal*;
- Definição dos procedimentos a serem adotados para viabilizar a prestação de contas referida no art. 10, da LAB, de modo a dar margem de segurança à Administração do cumprimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias ali estabelecido;
- Publicação dos resultados das chamadas, seleções, editais, etc., com os critérios que foram utilizados para a escolha do beneficiário;
- Definição dos critérios específicos e detalhados que serão utilizados como parâmetro para a escolha do beneficiário do *subsídio mensal*; bem como a necessidade de registro detalhado destes critérios no relatório de gestão final;
- Medidas a serem tomadas caso a prestação de contas dos valores recebidos a título de *subsídio mensal* não seja aceita.

Também deverá ser observado o disposto do artigo 6º da Lei 14.017/2020:

Art. 6º-Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Impõe lembrar que os pontos elencados supra tratam-se de elementos mínimos que devem constar no instrumento de regulamentação local. Portanto, não dispensa nova avaliação do órgão que irá auxiliar na formulação específica do instrumento normativo que regulamentará a LAB no âmbito municipal, tampouco a inclusão das especificidades dos processos de acordo com as necessidades de cada setor cultural contemplado, dos editais e

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

processos seletivos, como também normas básicas de processos administrativos (prazos, condições, oportunidade de recurso das decisões, etc.). Trata-se apenas de **pontos iniciais**, com finalidade colaborativa, extraídos da leitura objetiva dos dispositivos legais relacionados à LAB; a minuta do decreto, seus termos específicos, serão objeto de análise setor específico, com atribuição legal para tanto, integrante desta esfera administrativa municipal.

5 CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino favoravelmente aos instrumentos previstos no plano de trabalho, para implementação e destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc, no Município de Porecatu.

Sem embargo de opiniões divergentes, é o parecer.

À apreciação superior

Porecatu, 11 de junho de 2021.

Lielto Valerio Padovan


OAB/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA 04/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021

Objeto: Seleção de propostas artísticas e culturais para apresentações musicais nas modalidades solos, duplas, bandas e instrumentista no município de Porecatu-PR para atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

Os interessados deverão protocolar os envelopes de credenciamento até o dia 18 de julho de 2021, às 09:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30, do mesmo dia.

Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100

E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

Porecatu, 16 de junho de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:651DB10C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA 05/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021

Objeto: Seleção de propostas artísticas e culturais para artes plásticas (modalidade Escultura e Pintura) no município de Porecatu-PR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto de venda até o dia 18 de julho de 2021, às 09:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30, do mesmo dia.

Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100

E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

Porecatu, 16 de junho de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:7746D867

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA 06/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

Objeto: Seleção de propostas artísticas e culturais para produções audiovisuais no município de Porecatu-PR, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

Os interessados deverão protocolar os envelopes de habilitação e o projeto de venda até o dia 18 de julho de 2021, às 09:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30, do mesmo dia.

Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100

E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

Porecatu, 16 de junho de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:F8AD2D77

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA 07/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021

Objeto: Seleção de propostas artísticas e culturais para edição de livros no município de Porecatu-PR para atender as necessidades da Secretaria de Cultura.

Os interessados deverão protocolar os envelopes de credenciamento até o dia 18 de julho de 2021, às 09:00, no Setor de licitação, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 344 – Centro – Porecatu -PR endereçados à Prefeitura Municipal de Porecatu – Setor de Licitação, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09:30, do mesmo dia.

Download do edital: www.porecatu.pr.gov.br

Telefone para contato: (0XX43) 3623-3100

E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

Porecatu, 16 de junho de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:6FB17986

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 48/2021

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – LICITAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
DATA DA REALIZAÇÃO: 29/06/2021
ABERTURA: 09H:00MIN
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

Objeto: Aquisição de gás de cozinha P13 e P45, para as Secretarias de Administração, Saúde e Educação.

Valor Máximo dos itens: R\$ 111.832,45 (cento e onze mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 0802.1236101702.031-33.90.30-19, 0802.1236101702.031-3.3.90.3.04-1777; 103020200.2.052.3390.30.00.00 e 05.01.041221402.008-33.90.30-34-33.90.30.04-1689

Download do edital: <http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: pmplicitacao@onda.com.br

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Publicado por:
Rafael de Oliveira Guelere
Código Identificador:0B28638F

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 49/2021

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM – LICITAÇÃO EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	86
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Seleção de propostas Artísticas e Culturais para edição de livros no Município de Porecatu-PR
Dotação Orçamentária*	0000000902139201802038339036
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	31.000,00
Data Publicação Termo ratificação	17/06/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Entry (ID 820)

Show empty fields

Nome pessoa física ou jurídica:

Luiz Gustavo Cordeiro da Silva

Endereço completo

Rua Engenheiro Antônio Vieira Neto 130

C.P.F / CNPJ:

05530968937

Email:

gustavosilva.net@gmail.com

Telefone - Celular

43984190766

Cidade

Porecatu

Área de Atuação Cultural

Artes Visuais

Anexos diversos (formato PDF)




Edital-Livro.pdf

Link (Youtube, Facebook ou Vimeo) de vídeo da atividade exercida<https://www.facebook.com/GustavoSilvaDesign/>**Descreva abaixo sua trajetória na área da cultura:**

Artisticamente e musicalmente desde criança contribuo com a cultura.

Comentários/Notas


Entry Details

 Submitted: dez 23, 2020 @ 1:05 Updated: jul 19, 2021 @ 14:00 Entry ID: 820


 Entry Key: m8trc

User Information

 Updated by: Prefeitura Porecatu

 IP Address: 177.1.51.95

 Browser/OS: **Google Chrome 87.0.4280.88 / Windows**

 Referrer: <https://www.porecatu.pr.gov.br/leialdirblanc/>

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:67C46AB0

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO-CHAMADA
PUBLICA 07/2021

EXTRATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO

Procedimento Licitatório 86/2021
Chamamento Público nº 07/2021
Inexigibilidade nº 05/2021
Seleção de: Propostas artísticas e culturais para edição livros.
Classificado: Luiz Gustavo Cordeiro da Silva
Título: "Um olhar pela janela"

Porecatu, 20 de julho de 2021.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 162/2021

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:767068AD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 53/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Procedimento Licitatório 89/2021
Pregão Presencial nº 53/2021
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, análises clínicas e químicas para a Secretaria de Saúde.

Porecatu, 20 de julho de 2021.

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

Procedimento Licitatório 89/2021
Pregão Presencial nº 53/2021
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, análises clínicas e químicas para a Secretaria de Saúde.
Contratada: BIO LAB DE PORECATU LTDA,
CNPJ:10.591.710/0001-97.

Valor: R\$ 96.046,60 (noventa e seis mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos) – referente ao lote-I.

Dotação orçamentária:
1.11.01.103020200.2052000.3.3.90.39.00.00.00-1330

Porecatu, 20 de julho de 2021.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES
Pregoeiro – Portaria nº 162/2021

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:CA73D1B0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 019/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 344/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVA PARA ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO

Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento, de forma fracionada, de cartuchos de tinta e de toner's e kits fotocondutor ambos originais ou similares, de primeiro uso, não remanufaturado, não recondicionado e não recarregado, para uso geral dos Departamentos Municipais Porto Amazonas, para entrega no Município de Porto Amazonas, conforme necessidade deste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os itens, quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório.

RESOLVE:

ADJUDICAR as licitantes listadas abaixo para os serviços que compõe o objeto do Pregão Eletrônico nº 019/2021:

ML SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA – CNPJ 28.491.296/0001-00 – R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais) referente aos itens 01 e 16;

EDINEIA DA SILVA EDUARDO – BANCA DO CARTUCHO EIRELI – CNPJ 36.756.134/0001-84 – R\$ 3.949,60 (três mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) referente aos itens 02, 03, 07, 10, 11, 12, 13, 18, 21, 22, 32, 34, 36 e 40;

NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA ME – CNPJ 10.820.186/0001-89 – R\$ 8.520,76 (oito mil quinhentos e vinte reais e setenta e seis centavos) referente aos itens 04, 05, 06, 08, 09, 14, 15, 17, 23, 24, 25, 28, 29, 31 e 33;

MÁXIMA ATACADISTA EIRELI ME – CNPJ 26.716.048/0001-94 – R\$ 5.543,05 (cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e cinco centavos) referente aos itens 19, 30, 35, 37, 39 e 41;

IMPRIME SUPRIMENTOS EIRELI ME – CNPJ 22.448.597/0001-74 – R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais) referente ao item 27.

Porto Amazonas, 20 de julho de 2021.

CÁSSIA LIZYANE BREDA DE MORAES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Néli Aparecida Hildebrant Kreitlow
Código Identificador:B398DBBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
REPUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
072/2021

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte da Comissão de Licitação, e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

- 1) o valor está adequado ao teto estabelecido no art. 75, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 2) não foi despendido pela Prefeitura, neste exercício financeiro, mais do que o valor previsto no item "1" acima, nos termos do art. 75, §1º, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 3) o somatório da despesa abaixo referida, somada com outros objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não ultrapassou o valor

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO JULGADORA 20/07/2021

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (20/07/2021) às treze horas foi iniciada a reunião da comissão julgadora, formada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, nomeados pelo Decreto nº 060/2021 e 104/2020.

O encontro presidido pela Secretária de Cultura Arilda Batista de Araújo, deu-se início com a entrega das propostas. Em seguida análise das fases de seleção, sendo os nomes descritos abaixo habilitados por atingirem a pontuação devido entrega de documentação preconizado em cada edital, conforme:

Edital 01 – Seleção de propostas artísticas e culturais para apresentações musicais nas modalidades solos, duplas e bandas no município de Porecatu.

NOME	TITULO	SITUAÇÃO
LUCAS AUGUSTO LIMA RAMOS	LUCAS RAMOS	HABILITADO
CESAR MARTINS RAMOS	CESAR&CIA	HABILITADO
GLAUCIANO LEANDRO DE OLIVEIRA	BANDA VINIL PIRATA	HABILITADO
AIRTON LIMA DA SILVA	WILL LIMA	HABILITADO
ANTONIO CAMPOS GONÇALVES	OCEANO	HABILITADO
VINICIUS SOUZA LIMA E SILVA	VINICIUS E RODOLFO	HABILITADO
LUAN CLEISON GONÇALVES	LUAN GONÇALVES	HABILITADO
LUIS EDUARDO LIMA DE MELLO	LUIS EDUARDO LIMA	HABILITADO
KELVIN FERNANDO GONÇALVES	KELVIN GONÇALVES	HABILITADO

Edital 02 – Seleção de propostas artísticas e culturais para artes plásticas (modalidade escultura e pintura) no município de Porecatu.

NOME	TITULO	SITUAÇÃO
HARION VIEIRA AZEVEDO	UM OLHAR SOBRE A PANDEMIA	HABILITADO
NATHÁLIA APARECIDA GALLO ALECRIM	CONECTADOS	HABILITADO
GABRIEL FERNANDO PEREIRA DA SILVA	LIXO NO QUINTAL DOS OUTROS NÃO É REFRESCO	HABILITADO
NOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR	LONGE DAS RUAS	HABILITADO
SHIRLEY APARECIDA DO SANTOS	NO MOMENTO EM QUE O MUNDO MAIS PRECISA DE ORAÇÃO	HABILITADO

Francina Barros de Jé

Sara

Arilda



SELMA COSTA ALECRIM	SEMPRE TEM UM PÔR-DO-SOL ESPERANDO PARA SER VISTO	HABILITADO
SOLANGE C. SOUZA DELFINO	ESTEJA SEGURA E VIVA	HABILITADO
NATALY C. S. DELFINO	PISCINA PUBLICA VAZIA: REFLEXO DA PANDEMIA	HABILITADO

Edital 03 – Seleção de propostas artísticas e culturais para produções audiovisuais no município de Porecatu.

NOME	TITULO	SITUAÇÃO
FERNANDO ALVES MURRO	POTENCIAIS CULTURAIS E TURISTICOS:PORECATU VISTA DE CIMA	HABILITADO
RODRIGO LUIZ MASCARO RODRIGUES	RAÍZES	HABILITADO

Edital 04 – Seleção de propostas artísticas e culturais para acervo bibliográfico no município de Porecatu.

NOME	TITULO	SITUAÇÃO
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DA SILVA	UM OLHAR PELA JANELA	HABILITADO

Em seguida, foram discutidos os valores referente a eixos que não houveram inscritos ou não atingiram o número máximo de inscritos, sendo eles no edital 02 – CHAMADA PÚBLICA nº05/2021 - Seleção de propostas artísticas e culturais para artes plásticas na modalidade escultura, na qual não teve nenhum inscrito. Enquanto no edital - CHAMADA PÚBLICA 04 – 2021 para modalidade de apresentações musicais tiveram nove inscritos, sobrando uma vaga para o fomento.

Diante desta situação, por unanimidade decidiu-se que o valor será distribuído pela premiação para apresentação musical, por entender que no contexto de Porecatu os músicos do município foram os mais impactados em questão falta de trabalhos e shows musicais devido a pandemia. Sendo assim, passando a valer o valor de fomento para a chamada publica nº4 de R\$5.000,00 (cinco mil reais) na premiação individual. Nada mais a registrar em ata, encerrou a reunião, sendo esta assinada por todos presentes.

Galdinei de Alcantara Dias

Tara Helena de Camargo

Francisco Barbosa de Jesus

Diogo
gnb.
B. B. B.
K. B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

SECRETARIA DE CULTURA (43)36233100

Rua Barão do Rio Branco, 344 cep 86160-000 centro

Aos 10 dias do mês de junho de 2021, às 8:30 estiveram reunidos os integrantes do grupo de trabalho da Lei Aldir Blanc do município de Porecatu - PR na sede da Prefeitura Municipal de Porecatu-Pr para deliberar sobre os processos finais dos editais da Lei Aldir Blanc. No início da reunião, a Secretária de Cultura e Turismo Arilda Batista acolheu todos os presentes, e em seguinte verbalizou sobre a situação da aplicabilidade da Lei Aldir Blanc em Porecatu-Pr, ressaltou que após estudos e diagnósticos, assim como aprovação deste grupo de trabalho, havia ficado decidido concentrar e disponibilizar os recursos em 4 editais cada um deles contemplando as diversas áreas culturais do Município, com a seguinte sequencia:

a) Serão contempladas 10 (dez) cotas de fomento no valor unitário de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para cada apresentação selecionada.

COTA	DURAÇÃO DO SHOW	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR
1	1 hora	10	R\$ 1.500,00	R\$15.000,00

O valor total do presente Edital é de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil e reais)**, distribuído entre pontuação das propostas conforme categorias definidas pelos eixos 1, 2 e 3.

1.1. Valor do fomento por proposta:

COTA	FORMA DE ENTREGA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR
Eixo 1	Telas	11	R\$ 2.000,00	R\$22.000,00
Eixo 2	Monumento	01	R\$ 30.000,00	R\$30.000,00
Eixo 3	Fotografias	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00

a) Eixo 1 – Serão contempladas 02 (duas) cotas de fomento, sendo o valor unitário para a proposta de maior pontuação de R\$10.000,00 (dez mil reais) e para a segunda maior pontuação R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

SECRETARIA DE CULTURA (43)36233100

Rua Barão do Rio Branco, 344 cep 86160-000 centro

reais).

EIXO – 1				
COTA DE PONTUAÇÃO	FORMA DE ENTREGA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR
1º	Em Vídeo	01	R\$ 10.000,00	R\$10.000,00
2º	Em Vídeo	01	R\$ 5.000,00	R\$5.000,00
VALOR TOTAL			R\$15.000,00	

O valor total do presente Edital é de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, distribuído entre pontuação das propostas conforme categorias definidas pelos eixos 1 e 2. Valor do fomento por proposta:

COTA	FORMA DE ENTREGA	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR
Eixo 1	500 exemplares impresso e 01 digital	01	R\$ 31.000,00	R\$31.000,00

A Secretaria de Cultura Arilda Batista, falou que o próximo passo da exequibilidade da Lei Aldir Blanc será a publicação do edital e as inscrições dos artistas pelo site. Transcorrendo todas as falas, assim como seus registros e nada mais havendo a tratar, eu Marcelo Gomes, membro do Conselho Municipal de Cultura, lavro e assino a presente ata.

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including names like 'Arilda Batista', 'Marcelo Gomes', and 'm. minimist']



DECRETO nº060 , de 08 de junho de 2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial as contidas na Lei Municipal nº 1096, de 02 de julho de 2003,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, de acordo com a II Conferência Municipal de Cultura realizada em 31 de outubro de 2009 e o artigo 3º da Lei Municipal nº 1096, de 02 de julho de 2003, os membros do Conselho Municipal de Cultura de Porecatu na forma que segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: *Arilda Batista de Araújo*

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: *Marcelo Gomes*

Suplente: *Valdinei de Alcântara Dias*

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: *Janaina Barbosa da Silva*

Suplente: *Alfredo Schaff Filho*

REPRESENTANTES DO SEGMENTO EMPRESARIAL

Titular: *Nide Cereza*

Suplente: *Leandro Volpato*

REPRESENTANTES DAS SEGUINTE ÁREAS ARTÍSTICAS

ARTES CÊNICAS

Titular: *Ivone Bezerra da Silva Santos*

Suplente: *Gilma Maria dos Santos Barros*

DANÇA

Titular: *Giovane Rodrigues*

Suplente: *Sinara Andréa Martins Freire*

LINGUAGENS PLÁSTICAS

Titular: *Perla Barros*

Suplente: *Regina Silva*

ARTES GRÁFICAS

Titular: *Kamila Archete*

Suplente: *Sônia Maria Medeiros Pedrozo*

ARTESANATO

Titular: *Andréia Bonache*

Suplente: *Noeli Lopes*



LITERATURA

Titular: *Sandra Luíza dos Santos*

Suplente: *Joaquim Lemes de Almeida*

MÚSICA

Titular: *Marcelei Ferreira Lima Gonçalves*

Suplente: *Iara Helena de Camargos*

COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Titular: *Mauricio Agostinho*

Suplente: *Maximino França Cordeiro Júnior*

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um (08.06.2021).

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (13/08/2021) às 10:00 horas foi iniciada a entrega final da atividade referente a Chamada Pública 05-2021 - Seleção de Propostas Artísticas e Culturais para Artes Plásticas (Modalidade Escultura, Pintura e Fotografia) no Município de Paracatu, especificamente a entrega de telas. Compareceram para o encontro o Prefeito Fábio Luiz Andrade, o vice-prefeito Agamenon Augusto Paduan, a Secretária da Cultura Aílda Batista de Araujo, a assessora da Cultura Juziane Bezze Cavalheri de Oliveira, o vereador Waldemir Santos Barros, os autores da telas Selma Costa Glecium, Nathalia Aparecida Gallo Glecium e Gabriel Fernando Pereira de Sousa a fotografia Stelamaris Gomes de Freitas, Lara Helena de Camargo. Fez uso da palavra o Prefeito Fábio Luiz Andrade, explanou sobre a Lei Federal Aldir Blanc, declarando aberta assim a Exposição das Telas; membros do Conselho Municipal da Cultura.

Agamenon A. Paduan.

Fábio Luiz Andrade

J. Barros

Waldemir Santos Barros

Stelamaris G. Freitas

J. Cavalheri

Camargo

Waldemir de Alcântara Dias

Gilma Maria dos Santos Barros

Iranete Bezerra da Silva Santos

Marcelo Ferreira Lima Gonçalves

Jonaine Barros de Jesus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

CHAMADA PÚBLICA EDITAIS. LEI ALDIR BLANC.
REGULARIDADE.

Vistos, relatados, etc ...

Trata-se de parecer jurídico quanto a formalidade dos Editais nº 01, 02 e 03, para seleção e premiação espaços físico e reconhecimento de organizações culturais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentado pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, de acordo com artigo 2º nos incisos III da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, alterado pelo decreto nº 10489 de 17 setembro de 2020.

Os editais fixaram os prazos e condições de participação, a documentação necessária, o processo de seleção, o recebimento da premiação, e o acompanhamento. Por sua vez os anexos, são a ficha de inscrição, modelo de currículo e projeto técnico, e declaração de ciência do conteúdo integral dos editais

Por todo o exposto não vislumbramos qualquer ilegalidade e seu procedimento, não tendo óbice a contratação dos habilitados

E o parecer.

À apreciação superior

Porecatu, 23 de agosto de 2021.


Lielto Valerio Padovan

OAB/PR



Ofício sec. nº 01 Porecatu, 08 de maio de 2021

Secretaria de Cultura e Turismo

Venho por meio deste, solicitar a alteração dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Porecatu, por meio de Decreto., com as seguintes alterações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Arilda Batista de Araújo

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Suplente: Valdinei de Alcântara Dias

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Janaina Barbosa da Silva

REPRESENTANTES DAS SEGUINTE ÁREAS ARTÍSTICAS

ARTES CÊNICAS

Titular: Ivonete bezerra da silva Santos

Suplente: Gilma Maria dos Santos Barros

MÚSICA

Titular: Marcelei Ferreira Lima Gonçalves

Suplente: Iara Helena de Camargos

COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Titular: Mauricio Benedito Agostinho

Suplente: Maximino França Cordeiro Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Arilda Batista de Araújo





DECRETO Nº 060/2021

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, em complementação ao Decreto nº 104/2020, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 1096, de 02 de julho de 2003, e em conformidade com o Ofício nº 01, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os membros do Conselho Municipal de Cultura de Porecatu na forma que segue:

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Titular: *Arilda Batista de Araújo*

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Suplente: *Valdinei de Alcântara Dias*

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: *Janaina Barbosa da Silva*

REPRESENTANTES DAS SEGUINTEZ ÁREAS ARTÍSTICAS

ARTES CÊNICAS

Titular: *Ivonete Bezerra da Silva Santos*

Suplente: *Gilma Maria dos Santos Barros*

MÚSICA

Titular: *Marcelei Ferreira Lima Gonçalves*

Suplente: *Iara Helena de Camargo*

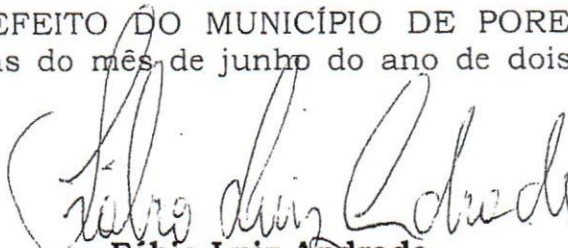
COMUNICAÇÃO E MÍDIA

Titular: *Maurício Benedito Agostinho*

Suplente: *Maximino França Cordeiro Júnior*

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (08.06.2021).


Fábio Luiz Andrade
Prefeito





D E C R E T O Nº 057/21

REVOGA EDITAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

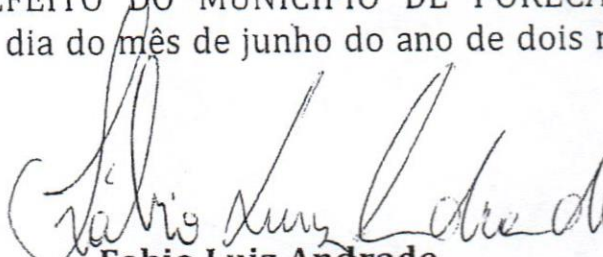
D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam revogados os Editais de Chamamento Público para Seleção de Propostas nºs 01, 02, 03 e 04/2020, destinados a concessão de subsídios a espaços artísticos e culturais em atendimento à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), tendo em vista falhas havidas em suas confecções.

Artigo 2º - Determino ao setor competente a tomada de providências no sentido de refazer tais expedientes para atendimento à referida Lei Federal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (01.06.2021).


Fabio Luiz Andrade
Prefeito



DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

A Comissão Julgadora da Lei Aldir Blanc
Município de Porecatu

Objeto: CHAMADA PÚBLICA 07-2021 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS
E CULTURAIS PARA ACERVO BIBLIOGRÁFICO NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O proponente abaixo assinado, participante do Edital de Chamada Publica nº 007/2021, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando o coletivo ou grupo cultural que representa, bem como a pessoa física, que não pretende recorrer da decisão do Conselho de Cultura, o qual julgou a Proposta da Lei Aldir Blanc, RENUNCIO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase de classificação e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, com a homologação e adjudicação a pessoa Física vencedora do certame.

Porecatu, 21 de julho de 2021.


Luiz Gustavo Cordeiro da Silva



DECRETO Nº 122/2021

ANULA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2021 INEXIGIBILIDADE 05/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica anulado o Procedimento Administrativo nº 86/2021, Chamamento Público nº 07/2021 Inexigibilidade 05/2021 após pedido de desistência, datado de 21 de julho de 2021.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (06.10.2021).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito Municipal